

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



187

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022**CONTRATO Nº 280/2022**

Termo de Contrato nº 280/2022, por Pregão Presencial nº 021/2022 para contratação de empresa para fornecimento de peixe para distribuição a população do município de Boa Vista do Tupim na Semana Santa, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS EIRELI**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, portador do RG. nº 0725659939 e CPF nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS EIRELI**, CNPJ nº. **15.315.067/0001-92**, estabelecida no Loteamento Jardim América, s/nº, Lote 4 A, nº. 20, Quadra 17, Entroncamento, Jaguaquara-Ba, CEP: 45.345-000, neste ato representada pelo Sr. **Francisco de Aragão Oliveira**, portador do RG nº 0647149184 SSP BA e inscrito no CPF sob o nº 806.567.815-72, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**, conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam o presente contrato de fornecimento, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de **4.500 (quatro mil e quinhentos) kg de peixe congelado, em entrega única no dia 14 de abril de 2022 até às 08 (oito) horas**, para distribuição a população do município conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Total	Valor unitário	Valor total
01	Peixe inteiro congelado tipo cavalinha, com peso de cada unidade variando entre 500 e 1.200 gramas cada, marca Pioneira	4.500 kg	15,90	71.550,00
Valor Total				71.550,00

FRANCISCO DE ARAGAO
OLIVEIRA:80656781572

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ARAGAO
OLIVEIRA:80656781572
Dados: 2022.04.04 17:36:48 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



182

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 71.550,00 (setenta e um mil quinhentos e cinquenta reais)**, correspondendo ao fornecimento total dos peixes solicitados, equivalentes ao valor por kg de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), conforme proposta final apresentada no Pregão Presencial nº 021/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade deste contrato será de até 30 (trinta) dias, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, ou quando as quantidades constantes forem entregues e os compromissos financeiros forem cumpridos, ou aditivados nos limites estabelecidos em lei e interesse da administração, ou ainda cancelado a qualquer tempo respeitado os preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado totalmente, de acordo com os materiais entregues, e será paga em até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

-Além da nota fiscal dos produtos entregues a empresa deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

-Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

-Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

-Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

-Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

-Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, ou qualquer outro na sede do município, a ser determinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento deste contrato, **impreterivelmente no dia 14 de abril de 2022 até às 08:00 (oito) horas:**

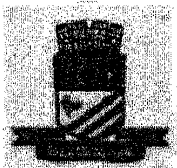
CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Constituem responsabilidades das partes:

FRANCISCO DE ARAGAO
OLIVEIRA:80656781572

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ARAGAO OLIVEIRA:80656781572
Dados: 2022.04.04 17:37:13 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



183

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento constante deste contrato.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas, frete, carga, descarga e outras despesas diretas ou indiretas que decorrerem em razão deste Contrato;

III – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;

IV – ACONTRATADA obriga-se a manter o veículo devidamente refrigerado até a descarga total dos produtos na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

V – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto do fornecimento no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira do Município;

VI – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar a solicitação de fornecimento com a devida antecedência estabelecida para o perfeito cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, pelo Secretário Municipal de Ordem Pública na pessoa do Sr. **Sr. Sávio Bulcão dos Santos** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

A dotação orçamentaria para fazer face ao respectivo contrato será classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Promoção Trabalho e Cidadania
2047 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 00

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração. Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

a) Não celebrar o contrato;

FRANCISCO DE ARAGAO
OLIVEIRA:80656781572

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE ARAGAO OLIVEIRA:80656781572
Dados: 2022.04.04 17:37:28 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



284

- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por hora de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor do contrato;

2 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por hora de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

9.3.3 As sanções previstas no item 9 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 9.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

9.4 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora atraso injustificado no fornecimento objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total.

9.5 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;
- III – O não fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;

FRANCISCO DE ARAGAO
OLIVEIRA:80656781572

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE ARAGAO OLIVEIRA:80656781572
Dados: 2022.04.04 17:37:42 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



185

- IV – A decretação de falência da CONTRATADA;
V – A dissolução da sociedade;
VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
IX – Amigável por acordo entre as partes ou unilateral por conveniência para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Fica este contrato vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial Nº 021/2022, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para solucionar qualquer dúvida decorrente da interpretação das cláusulas e condições deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiava que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista do Tupim, 07 de abril de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
Gestora do Fundo M. de Assistência Social

FRANCISCO DE ARAGAO OLIVEIRA:80656781572

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ARAGAO
OLIVEIRA:80656781572
Dados: 2022.04.04 17:37:58 -03'00'

OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS EIRELI
CNPJ nº. 15.315.067/0001-92
Francisco de Aragão Oliveira
CPF nº 806.567.815-72

Testemunhas:

Ass: *Homero Rebouças Moreira*

CPF: 058.960.145-02

Ass: *João de Souza Silva*

CPF: 018677745.00